

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0805/86 - Reautuado em 31/07/91

INTERESSADO: Sebastião Haroldo de Freitas C. Porto

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "História da Educação" e "Estudo e Funcionamento do Ensino de Primeiro Grau" - na FFCL de Santo André

RELATORA: Conselheira: Elamara L. De O. Bonini

PARECER CEE Nº 1617/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para lecionar, a partir de março de 1991, as disciplinas "História da Educação" e "Estudo e Funcionamento do Ensino de Primeiro Grau" no Curso de Pedagogia.

2- APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 932/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para lecionar as disciplinas "História da Educação" e "Estudo e Funcionamento do Ensino de Primeiro Grau" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheira: Elamara L. de O. Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG